

CONSUMIDOR

É proibido ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

Na falta de cédulas ou moedas para devolução do troco, o fornecedor deve arredondar o valor para quantia menor, sempre em benefício do consumidor.

OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO TROCO EM ESPÉCIE
Lei Estadual Nº 19.232 de 16/03/16

